



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 615/77

CONCEDE PERDÃO DE MULTAS EM REGOZIO AO CENTENÁRIO DA CIDADE E AUTORIZA O RECEBIMENTO PARCELADO DOS TRIBUTOS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, votou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em regozio ao centenário da cidade fica o Poder Executivo autorizado a receber sem multas todos os tributos territoriais devidos à municipalidade, por proprietários rurais, permitido o parcelamento e observados os prazos no art. 2º.

Art. 2º - Os tributos de valor até Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) poderão ser recebidos em 2 (duas) prestações até 30 de abril deste ano; os de mais de Cr\$ 600,00 - (seiscentos cruzeiros), serão recebidos em 4 (quatro) prestações até 30 de julho; os de mais de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) até Cr\$ 2.400,00 - (dois mil e quatrocentos cruzeiros) em 6 (seis) prestações até 30 de outubro; e os de mais de Cr\$ 2.400,00 - (dois mil e quatrocentos cruzeiros) em 8 (oito) prestações até 31 de dezembro de 1977.

§ Único - Os tributos até Cr\$ 300,00 - (trezentos cruzeiros) serão recebidos sem multas, de uma só vez.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, MG., 25 de fevereiro de 1977.

(a) EDSON PARAISO DA CUNHA
Prefeito Municipal